

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de setembro de 2014 — Comissão/ID FOS Research

(Processo T-170/08) ⁽¹⁾

«Cláusula compromissória — Contratos de participação financeira relativos a projetos no domínio das tecnologias industriais e das tecnologias de materiais — Devolução de uma parte dos montantes pagos — Juros de mora»

(2014/C 380/05)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (Representantes: R. Lyal e W. Roels, agentes)

Demandada: ID Fiber Optic Sensing Research (ID FOS Research) (Mol, Bélgica) (Representantes: inicialmente P. Walravens e J. De Wachter, posteriormente P. Walravens e C. Lebon, advogados)

Objeto

Recurso nos termos do artigo 272.º TFUE, que visa a devolução de uma parte dos montantes pagos pela Comissão, acrescida de juros de mora, em execução do contrato BRPR-CT-95-0099 celebrado no âmbito do programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico, e igualmente de demonstração, no domínio das tecnologias industriais e das tecnologias de materiais (Brite-Euram III).

Dispositivo

- 1) A ID Fiber Optic Sensing Research (ID FOS Research) é condenada a devolver 21 599,26 euros, acrescidos de juros de mora, à Comissão Europeia:
 - à taxa anual de 4,75 % a partir de 1 de julho de 2002 até 31 de dezembro de 2002;
 - à taxa anual de 6,75 % a partir de 1 de janeiro de 2003 até à data do presente acórdão;
 - à taxa anual aplicada ao abrigo da lei de Inglaterra e do País de Gales, ou seja, atualmente, a Secção 17 do Judgment Courts Act, 1838, conforme alterado, até um limite de 6,75 % de taxa anual, a partir do presente acórdão até liquidação integral da dívida.
- 2) A ID FOS Research é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 171 de 5.7.2008

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de setembro de 2014 — Grécia/Comissão

(Processo T-425/11) ⁽¹⁾

«Auxílios de Estado — Casinos gregos — Regime que prevê uma taxa de 80 % sobre os preços de entrada de montantes diferentes — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno — Conceito de auxílio de Estado — Vantagem»

(2014/C 380/06)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: República Helénica (representantes: P. Mylonopoulos e K. Boskovits, agentes)